



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL, 58
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

A U T Ó G R A F O N.º 1.722

06 DE MARÇO DE 1992

=APROVA O PROJETO DE LEI Nº 008/92-PMC DE 05 DE MARÇO DE 1992=

CONCEDE SUBVENÇÃO À ENTIDADE QUE ESPECIFICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a conceder, no exercício de 1992, subvenção por conta de dotação orçamentária própria, no valor de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), com atualização mensal pela Variação do Índice de Preços (IGP), editado pela Fundação Getúlio Vargas, à seguinte entidade e respectiva importância:

I - para fins de manutenção geral da Entidade:

- CENTRO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS ... Cr\$ 6.000.000,00

Parágrafo Único - Nas hipóteses de extinção ou de não divulgação oportuna do IGP-FGV, a atualização monetária determinada por este artigo se fará com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor (IGP) editado pela FIPE/SP.

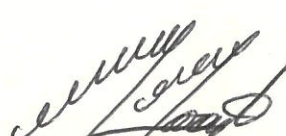
Art. 2º - Fica, também, autorizado a abrir um crédito adicional / suplementar no valor de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), para cobrir as despesas decorrentes com a execução da presente Lei.

Parágrafo Único - A cobertura do crédito de que trata o presente artigo, se dará através de recursos disponíveis de que trata o art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Para recebimento da subvenção, a entidade deverá estar com seu cadastro atualizado na Prefeitura Municipal e ter prestado conta de subvenções recebidas, de conformidade com as Instruções nº 02/76, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 06 de março de 1992.


JOSÉ JORENTE

-Presidente-

Recebido em 06/03/92
